



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO N.º 001907-09.00/16-8  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 101/2016**

Ata UAJ n.º 114/2016

A sociedade empresária abaixo qualificada, doravante denominada Fornecedor, assina a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, perante a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com endereço nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP n.º 90.010-210, doravante denominada Procuradoria-Geral de Justiça, na qual estão consignados, em consonância com a legislação vigente, o menor preço para o objeto, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 101/2016, expediente n.º 001907-09.00/16-8, bem como os compromissos que assume o Fornecedor, nas condições estabelecidas no Edital Licitatório e na proposta, que desta fazem parte integrante, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, de acordo com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto da presente ata o registro do preço unitário de gravadores de vídeos digitais híbridos e de discos rígidos de 2TB para DVR, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital, ofertado pela sociedade empresária que segue, nos moldes abaixo:

FORNECEDOR: TENSEG SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. – EPP;  
CNPJ: 08.562.197/0001-64  
ENDEREÇO: Rua Félix da Cunha, nº 224, sala 204 e 205, bairro Floresta, Porto Alegre/RS;  
TELEFONE/E-MAIL: (51) 3511-3535 / sara@tensegsecurity.com.br;  
REPRESENTANTE LEGAL: Jefferson Borges Herbe.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO
1	Vídeo Digital Híbrido	10 (Un.)	HIKVISION/DS-8116HUHI-F8/N	R\$ 9.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Procuradoria-Geral de Justiça convocará o Fornecedor para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao mercado. Se resultar frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido.

2.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradoria-Geral de Justiça poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

2.3 O preço ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente.

2.4 Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado, desde que o pedido seja instruído por documentos comprobatórios da sua procedência, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, de matéria-prima e de componentes ou outros documentos pertinentes.

2.5 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá guardar a diferença percentual entre o preço originalmente proposto e o preço de mercado vigente à época.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE**

O presente termo de registro de preços tem validade pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

4.1 O registro poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

4.1.1 Pela Procuradoria-Geral de Justiça, quando:

- a) o Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital de Licitação ou nesta ata de registro de preços;
- b) o Fornecedor der causa à rescisão administrativa desta ata, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- c) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado; e
- d) razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do artigo 78, inciso XII, da Lei Federal n.º 8.666/93 assim o determinarem.

4.1.2 Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório.

4.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo, devendo a decisão final ser fundamentada.

4.3 Qualquer comunicação, decorrente do pedido de cancelamento, será feita por escrito.

4.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro de preços não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final, a qual deverá ser prolatada no prazo de





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

até 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA QUINTA - DA COMPRA**

5.1 As compras decorrentes da presente ata serão formalizadas por meio de Nota de Empenho da despesa.

5.2 Juntamente com a Nota de Empenho, será enviada ao Fornecedor uma ORDEM DE FORNECIMENTO, que indicará a quantidade, as condições e o prazo de entrega do objeto a ser adquirido, nos termos do Anexo I do Edital e da cláusula sexta da presente ata.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

6.1 O objeto deverá ser entregue no prazo de 02 (dois) meses, a contar da data do recebimento, pelo Fornecedor, da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça.

6.2 O material será entregue na sala de controle, localizada na Sede Institucional, Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, bairro Praia de Belas, em Porto Alegre/RS, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

6.3 Os materiais deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas e identificadas.

6.4 Todos os itens deverão possuir qualidade mínima que viabilize seu perfeito e completo uso pela Procuradoria-Geral de Justiça.

6.5 Não serão aceitos bens que não atendam fielmente às especificações técnicas, exceto com configurações superiores e devidamente aprovados pela área técnica responsável da Procuradoria-Geral de Justiça.

6.6 Não será aceita a entrega parcial do objeto requisitado em cada Ordem de Fornecimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO**

7.1 Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital de Licitação;

b) definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o recebimento provisório e verificação da sua qualidade e quantidade e consequente aceitação.

7.2 Caso não esteja de acordo com o exigido, o objeto será devolvido ao Fornecedor, que terá o prazo de 01 (mês) mês, a contar da sua notificação, para providenciar a substituição, sem qualquer ônus à Procuradoria-Geral de Justiça.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

8.1 O documento fiscal deverá ser apresentado pelo Fornecedor no ato da entrega provisória do objeto e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

8.2 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, conferido e atestado pelo gestor da presente Ata, à Assessoria de Planejamento e Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça.

8.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes do pagamento, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pelo Fornecedor.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.5 Os valores não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

8.6 Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

9.1 Dos Direitos:

Constituem direitos da Procuradoria-Geral de Justiça receber, quando requisitado, o objeto nas condições avençadas, assim como proceder à fiscalização e ao gerenciamento da presente ata e, do Fornecedor, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Das Obrigações:

9.2.1 Constituem obrigações da Procuradoria-Geral de Justiça:

- a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições e no prazo estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações do Fornecedor;
- b) fornecer as condições necessárias à regular execução do ajuste; e
- c) proceder à fiscalização e ao gerenciamento da presente ata.

9.2.2 Constituem obrigações do Fornecedor:





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- a) entregar o objeto deste ajuste de acordo com as especificações e características técnicas previstas no Edital e seus anexos;
- b) manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Procuradoria-Geral de Justiça, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução da presente ata;
- d) apresentar, durante a execução do ajuste, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente ata, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) permitir a fiscalização por parte da Procuradoria-Geral de Justiça;
- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, inclusive a garantia; e
- g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Procuradoria-Geral de Justiça.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

A garantia dos bens fornecidos compreende a solução de defeitos decorrentes de fabricação, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição dos bens.

10.2 O objeto possui garantia pelo período de 02 (dois) anos, a contar de seu recebimento definitivo.

10.3 No período, o Fornecedor compromete-se a consertar ou substituir por outro novo qualquer item que venha a apresentar problemas, no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar do recebimento do comunicado, sem ônus à Procuradoria-Geral de Justiça.

10.3.1 Não sendo possível atender ao prazo estabelecido, justificadamente, poderá ser prorrogado por mais trinta (trinta) dias, neste caso o FORNECEDOR deverá enviar um





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

equipamento de reserva, com funcionalidades similares, para utilização na Procuradoria-Geral de Justiça.

10.4 É de total responsabilidade do Fornecedor qualquer despesa com assistência técnica ou de envio e coleta dos bens com defeito sem qualquer ônus adicional à contratante.

10.3 O Fornecedor deverá disponibilizar meios de contato (telefone, email, etc) para abertura do chamado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o Fornecedor, garantida a prévia defesa, ficará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da requisição, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

11.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e nesta ata sujeitará o Fornecedor às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o montante das requisições, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

11.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

11.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso o Fornecedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a presente ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e nesta ata e das demais cominações legais.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas referentes às requisições de gravadores de vídeos digitais híbridos correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 2746, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Rubrica 5219, já no que concerne às despesas com discos rígidos para DVR correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3031.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO**

A gestão será exercida pela Divisão de Arquitetura e Engenharia ficando a fiscalização a cargo do servidor Alberto Farias Maciel e, como substituto, pelo servidor Marcos da Costa Paggi, lotados na Unidade de Projetos Elétricos, localizada na Rua General Andrade Neves, n.º 106, 21º andar, bairro Centro, Porto Alegre-RS, telefone (51) 3295 8233.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 A existência de preços registrados não obriga a Procuradoria-Geral de Justiça a firmar contratações, sendo-lhe facultado realizar licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao Fornecedor a preferência em igualdade de condições (Provimento PGJ/RS n.º 40, artigo 7º).

13.2 A Procuradoria-Geral de Justiça deverá providenciar, por meio de sua gestão, a publicação, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, das compras efetuadas.


13.3 Integram a presente ata: o Edital deste Pregão, com todos seus anexos, e a proposta de preços do Fornecedor.


13.4 O procedimento e esta ata regem-se pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02, pelas Leis Estaduais 11.389/99, 13.191/09 e 13.706/11, pela Lei Complementar n.º 123/06, pelo Decreto Estadual n.º 42.434/03 e pelos Provimentos PGJ/RS n.º 33/08, 47/05, 40/04 e 54/02.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

É competente o foro da Cidade de Porto Alegre/RS para dirimir dúvidas ou conflitos emergentes do processo.

Porto Alegre, 06 DEZ 2016

  
Alberto C. Umec  
Subdiretor-Geral

  
Roberval da Silveira Marques,  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

  
Jefferson Borges Herbe,  
Tenseg Security Comércio de  
Equipamentos Eletrônicos Ltda. - EPP.  
Fornecedor.  
Jefferson Borges  
Diretor Comercial

